

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 992/81 (Proc. DRECAP-3 nº 1476/81)  
INTERESSADO : VIVIANE CRISTINA TURNES AGUIAR / CAPITAL  
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade  
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca  
PARECER CEE Nº 0096 /82 - CEPG - Aprov. em 03 / 02 /82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1165/81 referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978, na 1ª série do 1º grau foi declarada nula;

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 33 - Processo DRECAP/3 - 1476/81, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos de nível da 4ª série, no ano letivo de 1981, na EEPG "Flávia Vizibeli Pirró" / na Capital.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna Viviane Cristina Turnes Aguiar, convalidam-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau, no ano letivo de 1980, na EEPG "Flávia Vizibeli Pirró", e os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.982

a) Consº HONORATO DE LUCCA  
Relator

PROCESSO CEE Nº 992/81 PARECER CEE Nº 0096/82 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Honorato de Lucca e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do ensino DO Primeiro Grau, em 20 de janeiro de 1.982.

a) Cons. JAIR DE MOARES NEVES

Presidente (no exercício da Presidência de acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg. do CEE.)